

Lei Municipal nº 30/88 de 31 de maio de 1988.

Cria o Setor de Informações Estatística Educacionais do Município - SIEM - dentro do Departamento Municipal de Educação

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatística Educacional do Município - SIEM - incluído como unidade do sistema administrativo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente, ao Departamento Municipal de Educação do Prefeitura e, funcionalmente faz parte do sistema de Informações Educacionais - SIE, que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações - CEDIN - da Secretaria de Educação do Estado, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações - NUREDIN, da 13ª Delegacia de Educação, com sede em Itapipoca.

Art. 3º - O SIEM, coordenará o sistema de Informações Educacionais - SIE, do Município visando a planejar, coletar, avaliar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do Município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIEM.

Art. 4º - O SIEM, poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com elas celebrar acordos e convênios, visando o Departamento de Educação para a conservação de seus objetivos e prestará aos Órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM, receberá assistência técnica do CEDIN e NUREDIN, com subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação o SIEM, deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como organismo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos, sempre que for convidado.

Art. 8º - O pessoal que trata o Art. 6º, desta Lei terão as seguintes competências:

Chefe - manter relacionamento permanente com o coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e Entidades do Município com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.

- Efetuar a distribuição de tarefas para a sua equipe.
- Facilitar a atuação técnica de sua equipe resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do O.M.E.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das Informações Educacionais do Município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que os setores promovam CEDIN e/ou NUREDIM
- Enviar ao NUREDIM pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

Técnicos:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe da melhor forma possível para o perfeito andamento do setor.

Datilógrafo:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do setor.

- Ejetuar outras atividades emanadas do chefe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Papo da Prefeitura Municipal de Cruz, em 31 de maio de 1978.

João Luiz Sobrinho
Prefeito Municipal.